



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 1801/2018

Ementa: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Arapoti, enquadrados pela Lei Complementar nº 07/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os Servidores Municipais no percentual referente ao índice inflacionário de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) de acordo com o IPCA – Índice Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: A nova remuneração começará a vigorar com data retroativa de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 2º. Fica concedida a reposição inflacionária para os Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo de Arapoti e do Fundo de Previdência Municipal (IPSM), no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), conforme Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal, no percentual referente ao índice inflacionário de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) de acordo com o IPCA – Índice Preços ao Consumidor apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

PUBLICADO
Diário Oficial <u>10.0.E</u>
Edição Nº <u>48</u>
Página <u>01</u>
Data <u>26 / 01 / 20 18</u>
Visto <u>Ama Santos</u>